



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Ata 15/2025 – Tribunal Pleno – Sessão de Julgamento realizada no dia 24/02/2025

PRESIDENTE – T.J.D.: Artur José Dian.

PROCURADORA GERAL: Maria Fernanda Marini Saad Ávila.

AUDITORES: Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Carlos Alberto de Braga Fiuza, Patrick Pavan, Samuel de Abreu Matias Bueno, Adauto da Silva Oliveira, Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, e Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

SECRETÁRIA: Paula Lemos de Carvalho.

DELIBERAÇÕES TOMADAS

- a. Aprovaram a ata da sessão anterior.
- b. Justificaram as ausências dos Auditores Dr. Carlos Alberto de Braga Fiuza e Samuel de Abreu Matias Bueno.

DECISÕES PROFERIDAS

01 – Processo 03/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior – Rodada 01): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por maioria, absolveu o Sr. Luiz Gustavo Manika, Preparador Físico do Coritiba SAF (PR), da infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Relator: Dr. Adauto da Silva Oliveira.

Resultado:

O defensor Dr. Bernardo Remi Tecchio atuou na defesa do Coritiba SAF (PR).

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva** para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe provimento**, reformando a decisão do Comitê Disciplinar para aplicar a pena de 1 (uma) partida de suspensão ao Sr. Luiz Gustavo Manika, Preparador Físico do Coritiba SAF (PR), por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, convertendo-a em pena de advertência.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

02 – Processo 20/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior – Rodada 01): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por maioria, suspendeu por 5 (cinco) partidas e aplicou multa no valor de R\$1.000,00 (mil) reais ao Sr. Marcus Vinícius Miranda Moraes, Atleta da Sociedade Esportiva Itapireense, por infração ao artigo 243-G do CBJD.

Relatora: Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Resultado:

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva** para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe provimento**, reformando a decisão do Comitê Disciplinar para majorar o valor a pena pecuniária imposta ao Sr. Marcus Vinícius Miranda Moraes, Atleta da Sociedade Esportiva Itapireense, por infração ao artigo 243-G do CBJD.

Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, o Pleno do Tribunal estabeleceu a pena base de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais. Em razão da aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena pecuniária foi fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

03 – Processo 50/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior – Rodada 2): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Esporte Clube Bahia S.A.F. em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por unanimidade, suspendeu por 3 (três) partidas o atleta Gabriel Felipe Santana Silva Santos por infração ao artigo 254-A, §1º, I, do CBJD, tendo em vista a redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD.

Relator: Dr. Patrick Pavan.

Resultado:

O defensor Dr. Milton Jordão atuou na defesa do Esporte Clube Bahia S.A.F.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Esporte Clube Bahia S.A.F.** para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe provimento**, reformando a decisão do Comitê Disciplinar para desclassificar a conduta imputada ao Sr. Gabriel Felipe Santana Silva Santos, Atleta do Esporte Clube Bahia S.A.F., para aquela prevista no artigo 250 do CBJD.

Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, o Pleno do Tribunal estabeleceu a pena base de 2 (duas) partidas de suspensão. Em razão da aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

04 – Processo 89/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior – Rodada 4): Recurso voluntário interposto pelo Clube Atlético Juventus em face decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por unanimidade, aplicou pena pecuniária no valor de R\$10.000,00 (dez mil) reais à agremiação por infração ao artigo 243-G, §2º, do CBJD, tendo em vista a redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD.

Relatora: Dra. Mariana Chamelette.

Resultado:

O defensor Dr. Alberto Chagas de Macedo atuou na defesa do Clube Atlético Juventus. Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Clube Atlético Juventus**, para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Comitê Disciplinar.

O defensor solicitou a lavratura do acórdão.

05 – Processo 98/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior – Rodada 5): Recurso voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Vasco da Gama (RJ) em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por unanimidade, aplicou multa de R\$5.000,00 (cinco mil) reais à agremiação por infração ao artigo 243-G, §2º, do CBJD, tendo em vista a redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Relator: Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

Resultado:

O defensor Dr. Pedro Henrique Ferreira Moreira atuou na defesa do Vasco da Gama (RJ). Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pelo **Vasco da Gama (RJ)**, para no mérito, por unanimidade, **negar-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Comitê Disciplinar.

O defensor solicitou a lavratura do acórdão.

06 – Processo 99/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior – Rodada 5): Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva e pelo Ibrachina FC em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por maioria, suspendeu por 60 (sessenta) dias e aplicou multa de R\$1.000,00 (mil) reais ao Sr. Gilberto Tavares da Silva, Diretor Executivo do Ibrachina FC, por infração aos artigos 243-C e 258, ambos do CBJD, suspendeu por 225 (duzentos e vinte e cinco) dias e aplicou multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais o Sr. Hugo Silva de Lima, Técnico do Ibrachina FC, por infração aos artigos 219 e 243, ambos do CBJD, suspendeu por 2 (duas) partidas o Sr. Luiz Fernando Rodrigues Pedrosa, Atleta do Ibrachina FC, por infração ao artigo 254-A do CBJD, suspendeu por 40 (quarenta) dias e 5 (cinco) partidas, além de aplicar multa de R\$5.000,00 (cinco mil) reais ao Sr. Rogério Andrade Ferreira, Auxiliar Técnico do Ibrachina FC, por infração aos artigos 219 e 243-F, ambos do CBJD, e, de forma unânime, aplicou multa de R\$13.000,00 (treze mil) reais à agremiação Ibrachina FC por infração aos artigos 213, III, §2º, por duas vezes, e 257, ambos do CBJD.

Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva e pela AA Flamengo em face FC em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por maioria, aplicou multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil) reais – além de perda de mando de campo por 2 (duas) partidas - à agremiação AA Flamengo por infração aos artigos 213, III, por três vezes, e 243-G, §2º, ambos do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Por fim, Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão do Comitê Disciplinar da Copa São Paulo de Futebol Júnior que, por maioria, suspendeu por 15 (quinze) dias o Sr. Amauri Pereira da Silva, Gandula, por infração ao artigo 258 do CBJD.

Relatora: Dra. Mariana Chamelette.

Resultado:

O defensor Dr. Leonardo Franco Belloti atuou na defesa do Ibrachina Futebol Clube.

O defensor Dr. Bernardo Remi Techhio atuou na defesa da Associação Atlética Flamengo.

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva**, para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão do Comitê Disciplinar para majorar o valor das penas pecuniárias impostas à agremiação Ibrachina Futebol Clube, por infração aos artigos 213, III, §2º, por duas vezes, e 257, ambos do CBJD, sendo mantida a absolvição da agremiação quanto à imputação ao artigo 219 do CBJD.

Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, o Pleno do Tribunal estabeleceu a pena base de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil) reais pela infração ao artigo 213, III, §2º, do CBJD, por duas vezes, e de R\$20.000,00 (vinte mil) reais pela infração ao artigo 257 do CBJD. Em razão da aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, as penas pecuniárias foram fixadas, respectivamente, nos valores de R\$12.000,00 (doze mil) reais e R\$10.000,00 (dez mil) reais.

Também de forma unânime, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva** e pela **Associação Atlética Flamengo**, para no mérito, por unanimidade, **dar-lhes parcial provimento**, reformando a decisão do Comitê Disciplinar para majorar o valor das penas pecuniárias impostas à Associação Atlética Flamengo, por infração aos artigos 213, III, por três vezes, e 243-G, §2º, ambos do CBJD, além de afastar a aplicação da pena de perda de mando de campo por 2 (duas) partidas anteriormente imposta à agremiação.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, o Pleno do Tribunal estabeleceu a pena base de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil) reais pela infração ao artigo 213, III, do CBJD, por três vezes, de R\$20.000,00 (vinte mil) reais pela infração ao artigo 257 do CBJD, e de R\$12.000,00 (doze mil) reais pela infração ao artigo 243-G, §2º, do CBJD. Em razão da aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, as penas pecuniárias foram fixadas, respectivamente, nos valores de R\$22.000,00 (vinte e dois mil) reais, R\$10.000,00 (dez mil) reais e R\$6.000,00 (seis mil) reais.

Ademais, o Pleno do Tribunal conheceu, por unanimidade, o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva**, para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe provimento**, reformando a decisão do Comitê Disciplinar para condenar o Sr. Gilberto Tavares da Silva às penas impostas pela infração ao artigo 258 do CBJD, mantendo as demais condenações da decisão de piso.

Quanto à dosimetria da pena ora estabelecida, por unanimidade, o Pleno do Tribunal determinou a pena base de 60 (sessenta) dias de suspensão pela infração ao artigo 258 do CBJD. Em razão da aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 30 (trinta) dias de suspensão.

Dessa forma, o Sr. Gilberto Tavares da Silva foi condenado às penas do artigo 258, por duas vezes, por 60 (sessenta) dias de suspensão no total, bem como às penas do artigo 243-C, por 60 (sessenta) dias de suspensão e multa no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

Outrossim, o Pleno do Tribunal conheceu, por unanimidade, o Recurso Voluntário interposto pelo **Ibrachina Futebol Clube**, para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe parcial provimento**, reformando a decisão do Comitê Disciplinar para reduzir a pena imposta ao Sr. Rogério de Andrade Ferreira, Auxiliar Técnico do Ibrachina, por infração aos artigos 219 e 243-F, ambos do CBJD.

Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 80 (oitenta) dias de suspensão por infração ao artigo 219 do CBJD e em 6 (seis) partidas de suspensão, acrescida de pena pecuniária no valor de R\$10.000,00 (dez mil) reais, por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Em razão da aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, as penas foram fixadas, respectivamente, em 40 (quarenta) dias de suspensão e em 3 (três) partidas de suspensão acrescidas de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais.

Ambos os defensores solicitaram a lavratura do acórdão.

07 – Processo 109/2025 (Copa São Paulo de Futebol Júnior): Recurso voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face de decisão da 3ª Comissão Disciplinar que, por unanimidade, suspendeu por 90 (noventa) dias o Sr. Alberto Arruda Alves, atleta do Centro Esportivo Força e Luz (RN), por infração ao artigo 243 do CBJD.

Relator: Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani.

Resultado:

O defensor Dr. Bernardo Remi Techhio atuou na defesa

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal conheceu o Recurso Voluntário interposto pela **Procuradoria de Justiça Desportiva**, para no mérito, por unanimidade, **dar-lhe provimento**, reformando a decisão do Comitê Disciplinar para majorar a pena de suspensão imposta ao Sr. Alberto Arruda Alves, Atleta do Centro Esportivo Força e Luz (RN), por infração ao artigo 243 do CBJD.

Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, o Pleno do Tribunal estabeleceu a pena base de 240 (duzentos e quarenta) dias de suspensão. Em razão da aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 120 (cento e vinte dias) de suspensão.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP